



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO PREFEITO  
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta  
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a implantação da política de educação integral no Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art.1º** Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino de Manacapuru/AM, o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, nos termos da proposta pedagógica específica, instituídas nas leis vigentes.

**Parágrafo único.** A Educação em Tempo Integral abrangerá os alunos desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

**CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL**

**Art. 2º** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I – equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II – coordenadores pedagógicos;

III - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV – professores e monitores de Atividades Formativas;

V – profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI – apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - assessoria Pedagógicas;



VIII – tutoria/monitoria educacional;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

**Art. 3º** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 4º** O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação - CME e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da base curricular comum e parte diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 5º** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, como documentos curriculares, a DRC, o Conselho Municipal de Educação,



abrangendo a base comum curricular, parte diversificada e atividades formativas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

**Art. 6º** As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por professores ou mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

### CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

**Art. 7º** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

I - a carga horária semanal total corresponderá a 35 (trinta e cinco) horas/aulas mínimas e no máximo de 45 (quarenta e cinco) horas/aula;

II - a carga horária diária corresponderá a 8h e 50 mim (oito horas e cinquenta minutos) sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos de educação alimentar e nutricional mais tempo de descanso, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.

III - o horário de funcionamento de toda a Rede de Ensino de Tempo Integral tem início às 7 horas, com saída às 15 horas e 50 minutos, sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos destinadas às atividades de educação nutricional, alimentar, de higiene pessoal e descanso.

### CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

**Art. 8º** Terão prioridade à matrícula no Sistema Municipal de Ensino em Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida unidade escolar.

**Parágrafo único.** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.



## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC, e Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 10.** As Escolas Municipais do Sistema de Ensino de Manacapuru, organizada em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Parágrafo único.** Os segmentos que compõem a comunidade escolar do Sistema de Ensino de Manacapuru tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas e Departamentos Pedagógicos de Ensino.

**Art. 11.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de uma Orientação organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no do Sistema de Ensino de Manacapuru.

**Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Manacapuru junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Educação de Tempo Integral.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 06 de fevereiro de 2024.

**BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO**

**Prefeito Municipal de Manacapuru**